



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA CREDENCIAMENTO 21/2015

Aos treze dias de outubro de 2015 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré às 9h, foi realizada a abertura da licitação para credenciamento para contratação de empresa especializada em Neuropediatra, fonoaudióloga, Neurologia e Neurocirurgião. Entregaram os envelopes as empresas Clínica de Psicologia e Fonoaudióloga Persona, CNPJ nº 81.648.776/001-14, a empresa Sinahpse Centro Clínico Ltda-ME, CNPJ nº 10.512.928/0001-09, e a empresa Clínica de Neurologia Infantil de Londrina Ltda-ME, CNPJ nº 07.823.853/0001-72. Nesta fase abriu-se os envelopes para apreciação dos documentos e verificou-se que foram apresentados propostas de credenciamento para os itens de Neuropediatra pelas empresas Sinahpse e Clínica de Neurologia Infantil. Após verificou-se que somente a empresa Persona solicitou credenciamento para Fonoaudiólogo. Os demais serviços ficaram desertos. Na apuração da documentação havia a ausência de alguns documentos, na empresa **Clínica de Neurologia Infantil**, foi constatado a princípio que faltava a certidão Conjunta da receita Federal, e esta apresentou justificativa que havia pendências na mesma e que precisa de um prazo para regularização. A comissão em consulta ao jurídico analisou a documentação com mais cautela e verificou-se que de acordo com o artigo 195 da CF, § 3º: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios." Em análise foi constatado também a ausência do CNPJ e Contrato Social da empresa referida, desta forma a empresa Clínica de Neurologia Infantil, CNPJ nº 07.823.853/0001-72 foi **desabilitada**. Na empresa **Persona**, verificou-se a ausência da certidão Conjunta da União e Certidão Municipal, sendo esta requisito para habilitação. Como a referida empresa foi a única a apresentar o serviço para fonoaudióloga a comissão decidiu aplicar o artigo 48, § 3º: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Desta forma com a finalidade do princípio da economicidade e celeridade, para que não ocorra atrasos no referido objeto do certame, fica estipulado o prazo de 8 dias úteis para apresentação da Certidão Conjunta da União e Certidão Municipal, quesito este para **habilitação ou desabilitação**. Desta forma fixa o prazo para atendimento da referida ata, para termino e homologação do certame. A comissão decidiu também que para contratação das empresas habilitadas é necessário apresentar no ato da contratação Cópia do Certificado e comprovante de cadastro no órgão profissional do responsável pela realização do serviço. Nada mais havendo, da-se por encerrada. Barra do Jacaré, 13 de outubro de 2015.

97/0

# TRIBUNA DO VALE

Sabado e domingo, 24 e 25 de outubro de 2015

Edição 2983 A-7

RAZ YAMAGAMI  
 (s)  
 /0001-51, com valor de R\$  
 dade de Cambé, Estado do  
 ta na Rua Firenze, n.º 254,  
 ED PRODUTOS MÉDICOS  
 nte no Anexo I deste edital,  
 RAVES DA SECRETARIA  
 QUPAMENTOS MÉDICO-  
 o em epígrafe do objeto,  
 o Paraná torna pública a

**ÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 TIA - PR  
 Nº 037/2015"

ALIDADE  
 CIPAL  
 RAZ YAMAGAMI

C MIL REAIS).  
 0688.075/0004-50, com valor  
 ncedora a empresa RODO  
 15/2015", conforme constante  
 US MARCA: MARCOPOLO  
 em epígrafe do objeto, sendo  
 to Paraná torna público a

**ÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 TIA - PR  
 L Nº 038/2015".

ALIDADE  
 CIPAL

oso  
 Conselhoheiro Mairinck 23 de

na data de sua publicação,  
 s Profissionais da Educação  
 ngão e Desenvolvimento da  
 Municipal de Acompanhamento  
 Dores Domingos Santos de  
 Souza nomeada pelo Decreto  
 - Indicado pela Entidade de  
 e dos Representantes dos

o de 2007 e da Lei Municipal  
 egais, em conformidade com  
 al de Conselhoheiro Mairinck,  
 Valoração dos Profissionais  
 do Fundo de Manutenção e  
 gão do Conselho Municipal

56/2015  
 depedcmk@yahoo.com.br  
 ne/Fax: (0xx43) 35611399

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**PORTARIA n.º 088/2015.**  
**DATA: 21 de outubro de 2015**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º. 200/05 de 07/07/05:

**RESOLVE:**

I - CONCEDER Licença-Prêmio de 4 (quatro) meses remunerada, a servidora pública municipal, Srª. Ana Maria de Souza Aguiar, cargo de Professora, iniciando em 22/10/2015 à 18/02/2016, com retorno em 19/02/2016, conf. req. protocolado sob n.º 6298 em 21/10/2015.

II - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
 Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 21 de outubro de 2015.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**DECRETO Nº 065/2015**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

Art. 1º - O ponto facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público (28/10/15), consoante previsão do artigo 234, da Lei Municipal nº 111/1992 - Estatuto dos Servidores, será transferido para o dia 30/10/15 (sexta-feira), razão pela qual não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

**Alírio Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA CREDENCIAMENTO 21/2015**

Aos treze dias de outubro de 2015 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré às 9h, foi realizada a abertura da licitação para credenciamento para contratação de empresa especializada em Neuropediatra, fonoaudióloga, Neurologia e Neurocirurgião. Entregaram os envelopes as empresas Clínica de Psicologia e Fonoaudióloga Persona, CNPJ n.º 81.648.776/001-14, a empresa Sinahpse Centro Clinico Ltda-ME, CNPJ n.º 10.512.928/0001-09, e a empresa Clínica de Neurologia Infantil de Londrina Ltda-ME, CNPJ n.º 07.823.853/0001-72. Nesta fase abriu-se os envelopes para apreciação dos documentos e verificou-se que foram apresentados propostas de credenciamento para os itens de Neuropediatra pelas empresas Sinahpse e Clínica de Neurologia Infantil. Após verificou-se que somente a empresa Persona solicitou credenciamento para Fonoaudiólogo. Os demais serviços ficaram desertos. Na apuração da documentação havia a ausência de alguns documentos, na empresa Clínica de Neurologia Infantil, foi

**PREFEITU**

O Prefeito Mu  
 no uso das atribui  
 665/15 de 14/10/

I - NOMEAR  
 F. DE PAULO e  
 a Presidência de  
 Administrativo I  
 administrativa pr  
 previstos nos inci  
 02 de fevereiro d  
 do Processo Sind  
 respeito ao direit  
 GABINETE D  
 PLATINA / ESTAI  
 DOS REIS, em 2

**PREFEITU**

O Prefeito Mu  
 no uso das atribu  
 Denúncia - Protc

I - NOMEAR  
 MÁRCIO ANTÔN  
 sob a Presidênci  
 Administrativo D  
 na Denúncia - P  
 que haja respeit  
 GABINETE D  
 PLATINA / ESTAI  
 DOS REIS, em 2

**PREFEITU**

Regulamenta  
 servidores munic  
 O Prefeito Mi  
 no uso da atribuiç  
 Municipal,

Art. 1º O Ad  
 Municipal nº 1.3/  
 nº 1.472, de 18 c  
 Art. 2º Adicio  
 da participaçã  
 devidamente reg  
 atribuições do ca  
 § 1º A exceçã  
 todos os servido  
 § 2º Fará jus  
 que apresentar c  
 ingresso no qua  
 Art. 3º Na c  
 considerados:  
 I - a particip  
 congressos, enc  
 afins com carga  
 ensino fundame